



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 DISPENSA Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MOEDA, COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP, COMO CONTRATADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede administrativa na Avenida Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, com sede na Av. do Contorno, nº 1480, centro, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Sr. Bruno Rafaele do Monte, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX e no RG sob o nº XXXXXX, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 026/2024, pela **Dispensa nº 001/2025**, autorizada no **Processo de Contratação nº 050/2025**, com fundamento jurídico de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo simplificado, visando à contratação de profissionais para os cargos de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moeda.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.2 - A Proposta do Contratado; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços técnicos especializados para realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Moeda/MG, em conformidade com o Termo de Referência, com sua Proposta Técnica-Comercial e com os valores nela estabelecidos.

2.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta Técnica-Comercial Do IBGP e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2. O cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado será fixado a partir da reunião inicial, a ser realizada pela Comissão Coordenadora do Certame e a Instituição Contratada, após a celebração do contrato, no qual constatarão todos os prazos em que as etapas do Processo Seletivo Simplificado devem ser executadas.

2.2.1. A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da reunião inicial, o cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Comissão, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

2.2.2. Caso ocorram atrasos motivados por decisão ou ação da CONTRATANTE, que comprometam o planejamento e o andamento da prestação de serviços, a proposta comercial e o cronograma inicial serão passíveis de revisão, e NÃO poderá ser imputado ao IBGP qualquer culpa ou ônus pelas alterações necessárias advindas de ato unilateral da CONTRATANTE.



2.3. Estão inclusos, no valor cotado, todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e deslocamentos.

2.4. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos serviços, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Para a realização do processo seletivo supracitado neste objeto, fica acordado os pagamentos da seguinte forma: 40% (dez por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições; 40% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após aplicação das provas objetivas; 20% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) após a publicação do resultado final.

3.1.1. A aferição e medição para pagamento, será efetuada na entrega dos serviços.

3.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

3.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

3.4.1. As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 024/2023.**

3.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.4.2.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.4.2.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4.3. Nos termos do Decreto n. 21/2024, não será concedido abatimento de materiais na base de cálculo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, dos serviços de obras previstos no item 7.02 da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal.

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

4.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO**

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



## CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Gabriel Araujo Costa– Chefe De Planejamento de Ações de Saúde, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

6.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

6.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

6.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## CLAÚSULA 8ª - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## **CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

9.2 Prestar os serviços nos termos determinados no contrato, iniciando os procedimentos preparatórios no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço.

9.3 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da reunião inicial, o cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Comissão, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

9.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes pessoais, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e relacionadas aos serviços executados por seus prepostos.

9.4.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.5 Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento do pessoal de apoio, à coordenação e fiscalização, ao transporte de todo o material do processo seletivo, à postagem de comunicados, as taxas bancárias referentes às inscrições, bem como a encargos e impostos e outras despesas advindas do objeto do contrato.

9.6 Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessárias.

9.7 Receber e analisar as solicitações de isenção.

9.8 Disponibilizar, em link específico do endereço eletrônico todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, além dos locais para aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão;

9.9 Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento (logo após a conclusão desta fase) do relatório detalhado à contratante, contendo nome, número de inscrição, CPF e data de nascimento de todos os candidatos inscritos, bem como dos demais dados que a contratada entender necessários.

9.10 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, em número suficiente para distribuição aos candidatos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência, dentre outros.

9.11 Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta a partir de uma dupla leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.

9.12 Providenciar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Concurso Público de sua responsabilidade, submetendo-os a aprovação previa da Comissão de Organização do Processo Seletivo.

9.13 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, submetendo suas resoluções à Comissão para deliberação, bem como subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.



9.14 Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 1 (uma) via, em ordem de classificação, em meio a ser definido pela contratante.

9.15 Publicar em sua página, na internet, todos os editais, comunicados e resultados.

9.16 Dispor de Assessoria Técnica (jurídica, linguística) em relação às etapas do processo seletivo de responsabilidade da contratada, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica à contratante em relação ao objeto contratado.

9.17 Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

9.18 Prestar pronto atendimento ao candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis o portal na internet através do e-mail.

9.19 Fornecer todo o suporte de informática e tecnologia necessário ao bom andamento do processo seletivo.

9.20 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos malotes no local de realização das provas;

9.21 Realizar as etapas de prova de capacidade física e investigação de conduta social.

9.22 Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais à contratante.

## **CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

10.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e, especialmente, do Termo de Referência.

10.6. Constituir Comissão Organizadora para acompanhamento do Certame.

10.7. Analisar e aprovar ou sugerir alterações nos programas das provas e bibliografias sugeridas, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaboradas, visando subsidiar os trabalhos da Banca Examinadora e ao atendimento pleno das expectativas de avaliação dos candidatos. A não-manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Moeda MG implicará a sua aceitação tácita e dará anuência à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.8. Fornecer à Contratada toda a legislação referente às atribuições, requisitos de ingresso, especificidades dos cargos e à realização do Certame.

10.9. Conduzir reuniões técnicas com a Contratada para nivelamento e planejamento, definição de cronograma e de procedimentos e fornecimento de informações sobre perfil e competências necessários ao desempenho do cargo objeto do Certame.

10.10. Aprovar a implantação de soluções pela Contratada para eventuais problemas identificados na execução do objeto contratual.

10.11. Publicar todos os editais, listagens ou quaisquer comunicados referentes ao Processo, no Diário Oficial do Município, e disponibilizá-los em seu site oficial do Município de Moeda, conforme o caso.

10.12. Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Moeda/MG.

10.13. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada.

10.14. Providenciar abertura de conta corrente específica em nome da Prefeitura para recebimento dos valores das inscrições.

10.15. Validar as minutas de editais, instrumentos jurídicos e administrativos propostos.

10.16. Julgar os casos omissos, subsidiados pela análise realizada pelo IBGP.

10.17. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de emissão dos boletos bancários;

10.19. Adotar as providências necessárias para solicitar e garantir a presença de policiamento no(s) local(is) de aplicação das provas objetivas, visando à segurança dos candidatos, dos aplicadores e demais envolvidos;

10.20. Providenciar a abertura de conta bancária específica para o concurso público, responsabilizando-se por sua gestão conforme as diretrizes pactuadas;

10.21. Encaminhar ao Contratado, com a periodicidade previamente acordada, os relatórios e extratos bancários referentes à conta específica do processo, de forma a assegurar a transparência e o controle financeiro da execução contratual.

## **CLÁUSULA 11 - REAJUSTE DE PREÇO:**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Moeda/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA 13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA, referentes à execução das etapas do concurso público (incluindo, mas não se limitando à elaboração de editais, inscrição de candidatos, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação de resultados e demais atividades previstas), serão recebidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada etapa, pelo responsável designado pela CONTRATANTE, com o objetivo de verificar, de forma sumária, sua conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

13.2 Caso se constate que os serviços executados não atendem aos critérios de qualidade, regularidade e conformidade estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência ou na legislação pertinente, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados, exigindo que as correções ou complementações necessárias sejam realizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

13.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após análise técnica quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, bem como à satisfação dos critérios de qualidade e resultado final do certame, formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, emitido pela autoridade competente.

13.3.1 Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo estabelecido no item anterior, considerar-se-á, automaticamente, o recebimento definitivo dos serviços na data do término do referido prazo, salvo disposição em contrário devidamente justificada.

13.4 O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, técnicas, éticas e legais relativas à execução adequada, segura e regular dos serviços prestados, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA 14 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



14.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA 15 - DOS MATERIAIS E RECURSOS**

15.1 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, sistemas, insumos e recursos necessários à realização do concurso público, conforme previsto no Termo de Referência.

15.2 A CONTRATADA será responsável pela guarda, transporte, segurança e uso adequado dos materiais e equipamentos utilizados durante todas as fases do certame.

## **CLÁUSULA 16 - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

16.1.1 A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

## **CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento de 2025, destacada no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA 19 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

20.3 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.  
Moeda, 01 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS**  
**MUNICÍPIO DE MOEDA/MG**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E**  
**PESQUISA - BRUNO RAFAELLE DO MONTE**  
**CNPJ: 13.761.170/0001-30 - CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: